



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº

**Dispõe sobre a notificação para os usuários do SUS que aguardam marcação de consulta ou exame, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído o direito de notificação aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Sorocaba, sempre que houver agendamento de:

- I – consultas médicas e odontológicas;
- II – exames diagnósticos;
- III – Terapias, Fisioterapias e demais procedimentos médicos;

Art. 2º A notificação deverá se dar via AR (Aviso de Recebimento), E-mail eletrônico, SMS, Mensagem em aplicativo como WhatsApp, devendo conter, no mínimo:

- a) nome completo do usuário e seus dados cadastrais;
- b) tipo de procedimento (consulta ou exame)
- c) data, hora e local do atendimento;
- d) informações para reagendamento.

Parágrafo Único: As unidades Básicas de saúde, as quais contarem com o apoio dos agentes comunitários, deverão condicionar a esses profissionais o comunicado, aos usuários SUS por eles atendidos.

Art. 3º O envio da notificação deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o agendamento.

Art. 4º O procedimento de notificação deverá ser acompanhado de:

- I – atualização mensal de cadastros para garantir a entrega correta;
- II – alternativas de comunicação (telefone ou e-mail) para confirmação ou reagendamento;
- III – arquivamento eletrônico das tentativas de contato, pelo período mínimo de 5 anos.

Art. 5º Esta lei entra em vigor 180 dias após sua publicação, prazo necessário para implantação do sistema postal e capacitação de servidores.

**S/S., 10 de Julho de 2025.**

**João Donizeti Silvestre**  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**JUSTIFICATIVA:** O PRESENTE PROJETO DE LEI TEM POR OBJETIVO INSTITUIR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOROCABA, O DIREITO DE NOTIFICAÇÃO FORMAL AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) SOBRE O AGENDAMENTO DE CONSULTAS MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS, EXAMES, TERAPIAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS DE SAÚDE. A PROPOSTA VISA GARANTIR MAIOR TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E ACESSO À INFORMAÇÃO PARA OS CIDADÃOS, CONTRIBUINDO SIGNIFICATIVAMENTE PARA A EFICIÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA E A QUALIDADE DO ATENDIMENTO NA SAÚDE MUNICIPAL.

A AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO FORMAL É UMA DAS PRINCIPAIS CAUSAS DE FALTAS EM CONSULTAS E EXAMES NA REDE PÚBLICA, O QUE PREJUDICA O PLANEJAMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE, GERA DESPERDÍCIO DE RECURSOS PÚBLICOS E AUMENTA O TEMPO DE ESPERA PARA OUTROS USUÁRIOS. AO PERMITIR QUE O PACIENTE SEJA NOTIFICADO COM ANTECEDÊNCIA E DE FORMA ACESSÍVEL, O PROJETO FORTALECE O COMPROMISSO DO CIDADÃO COM O SISTEMA, MELHORA A TAXA DE COMPARECIMENTO E AMPLIA A EFETIVIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS.

A PROPOSTA PREVÊ QUE A NOTIFICAÇÃO SEJA FEITA POR MEIO DE AVISO DE RECEBIMENTO (AR), E-MAIL, SMS, APLICATIVOS DE MENSAGEM (COMO WHATSAPP) OU, QUANDO POSSÍVEL, POR MEIO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE QUE JÁ POSSUEM VÍNCULO DIRETO COM A POPULAÇÃO. ESSA ABORDAGEM MULTIPLA AMPLIA A CHANCE DE SUCESSO DA COMUNICAÇÃO, ESPECIALMENTE EM UMA CIDADE DE GRANDE PORTE COMO SOROCABA, COM MAIS DE 700 MIL HABITANTES E REALIDADES SOCIAIS DISTINTAS ENTRE OS BAIRROS.

O TEXTO DA PROPOSTA AINDA DETERMINA A ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA DOS DADOS CADASTRAIS DOS USUÁRIOS, A MANUTENÇÃO DE REGISTROS DAS TENTATIVAS DE CONTATO E A OFERTA DE CANAIS PARA CONFIRMAÇÃO OU REAGENDAMENTO, PROMOVEDO UMA GESTÃO MAIS MODERNA, INCLUSIVA E RESPONSÁVEL. ESSAS DIRETRIZES SEGUEM BOAS PRÁTICAS JÁ ADOTADAS EM OUTROS MUNICÍPIOS E EM EXPERIÊNCIAS EXITOSAS NA ÁREA DA SAÚDE PÚBLICA.

É IMPORTANTE DESTACAR QUE O PROJETO NÃO CRIA UM NOVO SERVIÇO, MAS APRIMORA OS JÁ EXISTENTES COM O USO DE TECNOLOGIAS SIMPLES E ACESSÍVEIS. O PRAZO DE 180 DIAS PARA ENTRADA EM VIGOR É NECESSÁRIO PARA QUE O PODER EXECUTIVO POSSA PREPARAR A INFRAESTRUTURA E TREINAR OS SERVIDORES ENVOLVIDOS, RESPEITANDO A REALIDADE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO. CABE ESCLARECER QUE A PROPOSTA, INSPIRA-SE NA LEI MUNICIPAL Nº 11.866/2019, DE AUTORIA DO ENTÃO VEREADOR ALEXANDRE VITOR, QUE JÁ PREVÊ A NOTIFICAÇÃO POR AR EM SITUAÇÕES RELACIONADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL. COM ESTA NOVA LEGISLAÇÃO, ESTENDE-SE ESSE MESMO PRINCÍPIO AO SETOR DA SAÚDE, CONSIDERANDO A SUA IMPORTÂNCIA ESTRATÉGICA E O IMPACTO DIRETO NA VIDA E BEM-ESTAR DO CIDADÃO. POR FIM, ESTA PROPOSTA VISA PROTEGER O DIREITO DO USUÁRIO À INFORMAÇÃO E À DIGNIDADE NO ACESSO À SAÚDE PÚBLICA, ALÉM DE COLABORAR DIRETAMENTE PARA A REDUÇÃO DE FILAS, OTIMIZAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS E MELHORIA CONTÍNUA DOS INDICADORES DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SOROCABA.

DIANTE DA RELEVÂNCIA SOCIAL E DO ALCANCE DESTA MEDIDA, CONTAMOS COM O APOIO DOS NOBRES PARES PARA SUA APROVAÇÃO.

**S/S., 10 de Julho de 2025.**

**João Donizeti Silvestre**

**Vereador**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3300310030003500370032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3300310030003500370032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310030003500370032003A005000

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 21/07/2025 14:45

Checksum: **D0C7D52449EE150F19E850EB1C352DB0349BA7B005CD59F60478FD5C298E5225**

